



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI N° 274, de 20 de agosto de 1993.

INSTITUI CAMPANHA PARA AUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO, PARA O ANO DE 1993, VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO LOCAL; AUTORIZA E INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NESTOR BRONSTRUP, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar campanha a nível regional para aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

Art. 2º - A Campanha de que trata o artigo anterior consiste em premiar consumidores, produtores usuários de serviços e contribuintes municipais. Para fins da presente Lei será considerada a nota Fiscal conforme abaixo descrito:

§ 1º - Consumidores: Será considerado para fins da presente Lei Nota Fiscal a consumidor final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS do Município de Poço das Antas.

§ 2º - Usuário de Serviço: Será considerado Nota Fiscal de prestador de serviço com inscrição Municipal de Poço das Antas dada a consumidor final, pessoa natural ou jurídica.

§ 3º - Produtores: Será considerado Nota Fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora com inscrição Estadual no Município de Poço das Antas, exceto para suínos, aves e carvão vegetal que será pela Nota Fiscal de produtor, assim como a casca e a lenha.

§ 4º - Contribuintes Municipais: Será considerada a Guia de Recolhimento de Imposto Predial e Territorial Urbano de Imóveis situados no Município de Poço das Antas.

Art. 3º - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no Art. 2º mediante comprovação dos seguintes valores:

a) CONSUMIDORES:

- 1 - Notas Fiscais de máquinas, implementos, veículos automotores, adubos, fertilizantes, calcário, insumos agrícolas, Notas Fiscais com valor equivalente a 4 (quatro) VRMs;
- 2 - Notas Fiscais dos demais bens de consumo, Notas Fiscais com valor equivalente a 2,0 VRMs;

b) SERVIÇOS:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- 1 - Notas Fiscais de prestadores de Serviços no valor equivalente a 2,0 VRMs;
- c) CONTRIBUINTE:
 - 1 - Guias de IPTU devidamente quitadas no valor equivalente a 1,0 VRM;
- d) PRODUTORES RURAIS:
 - 1 - Notas Fiscais de entrada de compra de milho, no valor de 20 VRMs;
 - 2 - Notas Fiscais de entrada de compra de farelo, no valor de 20 VRMs;
 - 3 - Demais Produtos agropecuários: Notas Fiscais de entrada de compra no valor equivalente a 2 VRMs.

Art. 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante entrega do comprovante especificado no Art. 3º, na Secretaria Municipal da Fazenda e/ou Secretaria Municipal da Agricultura.

Parágrafo Único – Quando o beneficiário não puder deixar a 1ª via da Nota Fiscal, será aceita 2ª via ou xérox com apresentação do original, quando então será inutilizada para fins da presente Campanha, a 1ª via da Nota Fiscal.

Art. 5º - A cautela será confeccionada e controlada pelo Município através da Secretaria da Fazenda.

Art. 6º - Os sorteios de prêmios serão realizados através da Loteria Federal na última extração do corrente ano.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma geladeira, um fogão a gás, uma máquina de lavar roupas, uma bicicleta e uma terneira holandesa para ser dado como prêmio da presente Campanha.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contactar com as empresas do Município para instituir premiação.

Art. 9º - Terão valor para fins da presente Lei, as notas Fiscais emitidas a partir de 01.08.93 a 31.12.93.

Art. 10 - A cautela será entregue ao contribuinte em nome de quem foi emitida a Nota Fiscal.

Parágrafo Único – Não terá direito à cautela o contribuinte que estiver em débito com o erário público Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 20 de agosto de 1993.

Nestor Bronstrup
PREFEITO MUNICIPAL